

**TJCENEXE - Recursos e Seções Criminais  
DESPACHO DE RELATORES**

**0620343-23.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal.** Requerente: Marcos Nilo de Lima Souza. Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB: 32139/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Converto o julgamento do feito, em diligência em virtude da ausência da juntada de documentos essenciais à análise, notadamente a sentença que aplicou a dosimetria da pena resultante da condenação pelo Conselho de Sentença. Para tanto, determino ao requerente, o qual pretende revisar a condenação estabelecida, que anexe aos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o inteiro teor do processo nº 0000119-91.2015.8.06.0195, cujos autos originários estão, em segredo de justiça, tornando imprescindível a juntada pelo interessado sob pena de não conhecimento da presente Revisão. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica do sistema. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA Desembargadora Relatora

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Recursos e Seções Criminais  
DESPACHO DE RELATORES**

**0627305-62.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal.** Requerente: Zeferino Fontenele Lima. Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB: 42470/CE). Advogada: Brenda Ketely de Oliveira Silva (OAB: 41988/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Intime-se a parte peticionante, por seu advogado, para instruir minimamente o pedido, na forma do art. 625, § 1º do Código de Processo Penal. Após, novamente à conclusão.

Total de feitos: 1

**ATAS DAS SESSÕES**

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO CRIMINAL

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 04/2023**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL.** Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Quarta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente**, **LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**, **SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE**, **ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO**, **VANJA FONTENELE PONTES**, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e **ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES**, e, de forma remota dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA**, **MARIA ILNA LIMA DE CASTRO**, **ROSILENE FERREIRA FACUNDO** e **BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA**. Ausentes, por motivo de férias, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras **LIRA RAMOS DE OLIVEIRA** e **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**. Ausente, por motivo de licença médica, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. **MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA**, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública, pelo Dr. **ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. **DANIEL COSTA TELES**, Superintendente da Área Judiciária, em exercício. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 03/2023, de 27 de março de 2023, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0620336-65.2022.8.06.0000**, em que é Paciente P.T.N.N.. e Impetrada a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROCAP, sendo Relatora a Desembargadora **ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES** --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos em 27 de março de 2023, votou no sentido de acompanhar integralmente o voto da Desembargadora Relatora, conhecendo do presente Habeas Corpus, para denegá-lo, sendo seguida pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA fez uma observação em relação à competência para julgar o presente feito, que seria de uma Câmara Criminal e não da Seção Criminal, já que a autoridade coatora não é o Procurador-Geral, nos termos do Regimento Interno, mas que há um outro dispositivo deste (artigo 68, § 4º, do RITJCE) que se permite, para evitar decisões conflitantes, ao final acompanhando o voto da Desembargadora Relatora quanto ao mérito. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação, para denegar a ordem, nos termos do voto da eminente Relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 2.2 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000437-96.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido LUCAS BASTOS DE SOUSA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.3 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0002335-81.2022.8.06.0000/50000**, em que é Embargante ANTÔNIO EGNALDO TOMAZ DINO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.4 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003610-65.2022.8.06.0000**, em



que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido BRUNO ALMEIDA DE LIMA NETO, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.5 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002950-71.2022.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ AURI DE HOLANDA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora **ROSILENE FERREIRA FACUNDO** --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e indeferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. 2.6 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0637929-10.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO PAULO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora **ROSILENE FERREIRA FACUNDO** --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e indeferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. 2.7 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0638579-57.2022.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS ODEON BANDEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora **ROSILENE FERREIRA FACUNDO** --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e indeferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. 2.8 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003345-63.2022.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido LEONILDO SOUSA DA SILVA, sendo Relatora a Desembargadora **ROSILENE FERREIRA FACUNDO** --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora proferiu o seu voto no sentido de conhecer e deferir o presente pedido de desaforamento, deslocando o julgamento para a Comarca de Fortaleza, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA ponderou quanto ao número de processos que estão sendo deslocados para a Comarca de Fortaleza, sugerindo o deslocamento deste julgamento para a Comarca de Quixadá, uma das comarcas da região, conforme art. 427 do CPP, sendo a sugestão acatada pela Desembargadora Relatora e pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Os Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO mantiveram o voto no sentido de que o deslocamento seja feito para a Comarca de Fortaleza, enquanto que a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA modificou o seu voto, para que o deslocamento seja feito para a Comarca de Caucaia. As Desembargadoras VANJA FONTENELE PONTES e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES modificaram os seus votos anteriormente proferidos, votando de forma que o deslocamento seja feito para a Comarca de Fortaleza. A Seção Criminal, por maioria, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, deslocando o julgamento para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. 2.9 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000035-15.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos DERROMISSON RODRIGUES BARBOSA e ARLAN LUCAS RODRIGUES BARBOSA, sendo Relatora a Desembargadora **ROSILENE FERREIRA FACUNDO** --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora proferiu o seu voto no sentido de deferir o pedido de desaforamento, deslocando o julgamento para a Comarca de Fortaleza, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA ponderou quanto ao número de processos que estão sendo deslocados para a Comarca de Fortaleza, sugerindo o deslocamento deste julgamento para uma outra comarca da região, conforme art. 427 do CPP, não sendo a sugestão acatada pela Desembargadora Relatora e nem pelos demais pares. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, deslocando o julgamento para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. 2.10 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000098-40.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, e Requerido J.W.B.D., sendo Relatora a Desembargadora **ROSILENE FERREIRA FACUNDO** --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora proferiu o seu voto no sentido de deferir o pedido de desaforamento, deslocando o julgamento para a Comarca de Fortaleza, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA ponderou quanto ao número de processos que estão sendo deslocados para a Comarca de Fortaleza, sugerindo o deslocamento deste julgamento para uma outra comarca da região, conforme art. 427 do CPP, não sendo a sugestão acatada pela Desembargadora Relatora e nem pelos demais pares. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, deslocando o julgamento para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. 2.11 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0628346-35.2021.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, e Requerido ANTÔNIO FERNANDO MARTINS BARBOSA, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora proferiu o seu voto no sentido de deferir o pedido de desaforamento, deslocando o julgamento para a Comarca de Fortaleza, sendo seguida pelos Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA ponderou quanto ao número de processos que estão sendo deslocados para a Comarca de Fortaleza, sugerindo o deslocamento deste julgamento para uma outra comarca da região, conforme art. 427 do CPP, não sendo a sugestão acatada pela Desembargadora Relatora e nem pelos demais pares. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. 2.12 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0742045-**



**45.2014.8.06.0001/50002**, em que é Embargante M.F.. representado por A.M.F.. e Embargado PAULO JORGE BENEVIDES VASCONCELOS, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente, e na extensão conhecida, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. 2.13 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0637008-51.2022.8.06.0000**, em que é Requerente MARCELO BARBERENA MORAES, e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, a Desembargadora Relatora fez a leitura do relatório. Na sequência, o advogado do requerente, Dr. Nestor Eduardo Araruna Santiago (OAB: 28869-B/CE) e, em seguida, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da presente ação revisional, sendo seguida pelos demais pares. **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. Declarou suspeição, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2.14 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622410-92.2022.8.06.0000**, em que são Requerentes R. C. R. B. A e C. E. A. de L., e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator indagou ao advogado dos requerentes, Dr. Samuel José de Sousa Abreu (OAB: 40795/CE) e ao Procurador de Justiça, se dispensavam os pedidos de sustentação oral, já que o seu voto era favorável aos requerentes, sendo dispensados. **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgar-lhe procedente, nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.15 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620876-79.2023.8.06.0000** em que é Requerente FRANCISCO LUCAS DE SOUSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou parcialmente procedente a revisão criminal, nos termos do voto do relator. 2.16 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621015-31.2023.8.06.0000**, em que é Requerente CIVIL ALVES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a revisão criminal, nos termos do voto da relatora. 2.17 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620212-48.2023.8.06.0000**, em que é Requerente WILLEMBERG PEREIRA SOARES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgar parcialmente procedente o pedido. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.18 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623598-23.2022.8.06.0000**, em que é Requerente M. A. G. N.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.19 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638219-59.2021.8.06.0000**, em que é Requerente LEONARDO DE SOUZA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.20 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623329-81.2022.8.06.0000**, em que é Requerente LUIZ ALVES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, nessa extensão, julgar-lhe procedente, nos termos do voto do Relator. 2.21 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638233-09.2022.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO ROBERTO DOS SANTOS SALDANHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.22 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620583-12.2023.8.06.0000**, em que é Requerente LEÔNIDAS VALDIER SILVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.23 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639920-21.2022.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ DA SILVA MACIEL e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal e, na parte conhecida, julgou-lhe improvida, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.24 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0630737-26.2022.8.06.0000**, em que é Requerente EDIMAR CORDEIRO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.25 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635838-44.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ALEXANDRE OLIVEIRA SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 2.26 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0628548-12.2021.8.06.0000**, em que é Requerente F.F.M.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu parcialmente o pedido, julgando-o improcedente, na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora. 3 – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - POR MOTIVO DE LICENÇA MÉDICA DO RELATOR: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622214-25.2022.8.06.0000**, em que é Requerente GLEDSON LIMA SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. 3.2 – POR MOTIVO DE FÉRIAS DA RELATORA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626698-83.2022.8.06.0000, em que é Requerente



IALO DE SOUSA MAGALHÃES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **3.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635778-71.2022.8.06.0000**, em que é Requerente B. da C. S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **4 – PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA: 4.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0628416-18.2022.8.06.0000**, em que é Requerente MÁRCIO BORGES DE SENA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **5 – DIVERSOS: 5.1** - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA agradeceu aos membros deste Colegiado pelo apoio recebido na condição de Coordenador do ENASP, reiterando a todos a realização da Semana Estadual do Júri, que ocorrerá no período de 19 a 23 de junho do corrente ano, agradecendo também, desde já, o apoio no sentido de que os recursos em sentido estrito sejam apreciados na medida do possível, liberando os processos para pauta de julgamento, em todo o Estado do Ceará. **5.2** – A Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES comunicou que dia 27, próxima quinta-feira, às 10 horas, no setor vermelho, 3º andar, do Fórum Clóvis Beviláqua, ocorrerá a primeira reunião mensal do Comitê de Governança do Programa Tempo de Justiça, estando na condição de representante do TJCE e que, na ocasião, será inaugurada a sala deste no Fórum Clóvis Beviláqua. **5.3 - VOTO DE PARABÉNS:** A Desembargadora **VANJA FONTENELE PONTES** propôs voto de parabéns pela passagem do aniversário natalício do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ocorrido no último dia 23. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição, bem como o representante do Ministério Público. **E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 24 de abril de 2023.**

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto  
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Daniel Costa Teles  
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA, em exercício

## CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

---

### 1ª Câmara Criminal

---

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

---

##### TJCENEXE - Recursos e Seções Criminais EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0003607-13.2022.8.06.0000 Conflito de Jurisdição.** Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia. Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CASO DE CONEXÃO E PREVENÇÃO DO JUÍZO. JUÍZOS CONFLITANTES DE MESMA COMARCA. INCIDÊNCIA DO ART. 78, II, ALÍNEA C E ART. 83 DO CPP. COMPETÊNCIA DA 4ª VARA DO JÚRI. 1. O Juízo da 4º Vara do Júri declinou de sua competência para julgar o processo 0254217-95.2022.8.06.0001, pois sustentou que o feito é acessório do processo principal de nº 250341-35.2022.8.06.0001, que foi distribuído em 30/6/2022 ao Juízo da 2º Vara, enquanto aquele processo acessório foi distribuído em 13/7/2022. Por sua vez, o juízo suscitante, da 2º Vara do Júri, sustentou nas páginas 57/59 que embora a audiência de custódia tenha ocorrido em 30/6/2022, o processo principal foi distribuído tão somente em 20/7/2022, não tendo ele emitido nenhuma decisão de mérito. 2. O critério de fixação da competência do presente conflito dar-se pela prevenção, uma vez que se tratam de processos incidentais que foram distribuídos para uma vara, enquanto o feito principal tramita em outra vara, sendo ambas de mesma comarca - 2º e 4º vara do júri. Vigem, pois, o entendimento do art. 75 do Código de Processo Penal (a precedência da distribuição fixará a competência quando, na mesma circunscrição judiciária, houver mais de um juiz igualmente competente). 3. Constata-se que a primeira manifestação relativa ao feito se deu no processo 0254217-95.2022.8.06.0001, quando em 18 de julho de 2022 o magistrado da 4º vara do júri abriu vistas dos autos ao ministério público. O juiz declinou da sua competência na página 110, quando informou que o processo principal (0250341-35.2022.8.06.0001) teria sido distribuído primeiramente para o magistrado da 2º vara, que, segundo ele, referida distribuição teria ocorrido em 30/06/2022. 4. Ocorre que a afirmativa do juiz da 4º vara do júri não prospera, uma vez que em 20 de julho de 2022 o feito principal sequer havia sido remetido para o juiz da 2º vara, pois a certidão que consta na página 137 revela que, naquele momento, o processo ainda estaria na alçada da 17ª vara criminal - vara de audiências de custódia. Por sua vez, o magistrado da 2º vara só se manifestou em 21 de julho de 2022, ao passo que em 18 de julho de 2022 o juiz da 4º vara já havia se manifestado no processo 0254217-95.2022.8.06.0001, tornando-o prevento para julgar a ação principal e os processos correlatos. 5. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE A 4ª VARA DO JÚRI. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Jurisdição nº 0003607-13.2022.8.06.0000, ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em conhecer do conflito e declarar competente o juízo suscitado da 4º Vara do Júri. Fortaleza, 23 de maio de 2023 MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Presidente do Órgão Julgador

Total de feitos: 1

TJCENEXE - Recursos e Seções Criminais  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO